



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2438, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

Dá nova redação ao item IV do Artigo 58 da Lei nº 1698, de 28 de dezembro de 1984.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o item IV do Artigo 58 da Lei nº 1698, de 28 de dezembro de 1984:

"ARTIGO 58-.....

I -

II -

III -

IV- luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros, genros,cunhados, noras, avós, tios e sobrinhos, até 02(dois) dias;

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV -

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto de 1995

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de agosto de 1995

Nelson Afonso
Assessor de Gabinete